



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 658/18

PROTOCOLO Nº 14.922.388-6

DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 396/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - TECPUC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1056/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Bairro Prado Velho, município de Curitiba. É mantido pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial nº 5259/16, de 24/11/16, pelo prazo de dez anos, de 09/10/16 a 09/10/26. (fl. 468)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 658/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4233/11, de 03/10/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 249/15, de 18/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 926/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/13 a 25/10/18. (fl. 485)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 284/18, de 09/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 25/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 502 e 545)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 195/18, de 03/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 550)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2205/18, de 09/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 554)

Ao protocolado foi anexada cópia do quadro da avaliação interna. (fl. 558)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Termos de Convênio:**

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- Município da Lapa – PR;



## PROCESSO Nº 658/18

- Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

(...) os recursos materiais e tecnológicos estão adequados para o desenvolvimento de todas as atividades.

(...) o Centro possui **quadra poliesportiva**.

(...) possui **acessibilidade** para as pessoas com deficiência, com rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados.

(...) os alunos que estudam no Centro podem usufruir da infraestrutura da **biblioteca** da PUCPR, contando com obras raras, coleções completas, mapas, vídeos, além de toda a produção científica da Universidade.

(...) apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com vigência até 19/12/18, atestando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas.

(...) a **Licença Sanitária** concedida pela Secretaria Municipal de Saúde vigente até 20/04/21.

Constou no Laudo da Perita do Curso, à fl. 546, as seguintes informações:

O Centro possui condições satisfatórias para ofertar o Curso Técnico de Biotecnologia, com espaço físico amplo e arejado, salas de aula teóricas e práticas e outras de utilização administrativa e pedagógica, devidamente climatizadas, ambientes limpos e organizados.

Possui equipamentos de Informática e materiais modernos, em quantidade satisfatória. Os materiais são condizentes com o Plano de Curso, a fim de promover uma aprendizagem técnica de qualidade. O acervo bibliográfico é acessível aos alunos e atende plenamente as necessidades pedagógicas do Curso.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 541 e 558, e quadros abaixo:

CURSO		TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA				
TURNO		NOITE				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/1º	1º	16	1	0	0	15
2014/2º	2º	15	1	0	0	14
2015/1º	3º	14	3	0	0	11
2015/2º	4º	12	0	0	0	12

CURSO		TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA				
TURNO		NOITE				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/2º	1º	104	30	0	14	60
2015/1º	2º	60	11	0	6	43
2015/2º	3º	45	5	0	1	39

2016/1º	4º	39	0	0	0	39
---------	----	----	---	---	---	----



PROCESSO N° 658/18

CURSO		TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA				
TURNO		TARDE				
TURMA		U				
ANO/ SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS
2014/1º	1º	80	18	0	11	51
2015/1º	2º	51	12	0	5	34
2015/2º	3º	34	9	0	1	24
2016/1º	4º	24	0	0	0	24

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 547)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 523, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 536 e 537, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 534, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 16 meses letivos, 60 vagas por semestre, presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/18 a 25/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 658/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP